

01-0330/1998



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0330/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0330/1998 DE 14/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

JOOJI MATO

EMENTA:

Altera normas de uso e ocupação do solo de área do Bairro Vila Mariana localizada no Distrito da Aclimação, e de outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:37:24

00000016336-86



ARQUIVADO EM

04/01/2001

Maria Isabela Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



108

Folha n.º 01 de 90
n.º 530 de 19 90

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI DE LEI Nº

01 - PL
01-0330/1998

"Altera normas de uso e ocupação do solo de áreas do Bairro Vila Mariana localizada no Distrito da Aclimação"

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

LIDO HOJE
AS COMISSOES DE:
COMITISSAO E JORNAL 14 MAI 1998
POL. JURY, METUOL. E M.A.
THAS, TRANS. E AT. S. EOL
FIDANGS E OUSAMENHO.

Art. 1º. Fica excluída da zona de uso Z1, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A, anexo à Lei nº 8001/73, a área contida no seguinte perímetro: Começa na confluência da Rua Criso Berilos com a rua Cláudio Rossi; segue pela rua Criso Berilos, Rua Nestor Moreira, e a Rua Cláudio Rossi, até o ponto inicial.

Art. 2º- A área contida no perímetro delimitado no art. 1º da presente lei passa , a integrar a zona de uso Z18, cujas características de uso e ocupação do solo constam do quadro 2A, anexo a Lei nº 8001/73

Art.3º - O Executivo numerará a nova zona no prazo de 60 dias.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pôr conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas e necessárias.

Art 5º - Essa lei entrará em rigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1998.

Atenciosamente

VEREADOR JOOJI HATO
LÍDER DA BANCADA DO PMDB

SÃO PAULO, 07 de março de 1998.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 14 MAI 1998

• DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-	
cado(s) sob n.º <u>02</u>	e folha de informação sob
n.º <u>17</u>	<u>120/05/98</u> a <u>1</u>



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Visa este Projeto de Lei, alterar normas de uso e ocupação do solo de área do bairro da V. Mariana, Distrito da Aclimação.

A modificação proposta visa atender necessidade do bairro de instalações comerciais de primeira necessidade, tais como clínicas médicas, odontológicas e de pronto atendimento.

Propiciará desta forma melhoria na qualidade de vida dos moradores daquela localidade, desde que atendido o Art. 35 da Lei Nº 8001/73 de 24/12/73 (cópia anexa).

Quadro n.º 2A,
anexo à Lei n.º 8.001/73
Zoneamento
Características das Zonas de Uso

(1) Alterado pelo quadro 2F, anexo à Lei nº 9.300/81
 (2) Complementado pela Lei nº 10.096/86
 (3) Tornado opcional pela Lei nº 10.097/86

Zonas de Uso	Categorias de Uso Permitidas		Características de Dimensionamento, Recuos, Ocupação e Aproveitamento do Lote (c)								
	Contornos	Sujeitas a Controle Especial (a)	Frente Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo (e)	Recuo Lateral Mínimo		Recuo de Fundo Mínimo (f)	Taxa de Ocupação Máxima (d)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo (b)	
						Até 2.º Pavimento	Acima do 2.º Pavimento				
Z1	R1		10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	3,0 m de ambos os lados	5 m (3)	0,5	1,0	
		E4 (2)			Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo						
Z2	R1, R2-01, R3, C1, E1, I1 e S1		10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,5	1,0	
		C2, E2 e S2			6 m	3,0 m de ambos os lados		6 m			
		E3	10 m	10 m							
		S3	50 m	5.000 m²							
		E4	10 m	250 m²	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo						
Z3	R1, R2, R3, C1, C2, E1, S1, S2 e I1		10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,5	2,5	
		E2			6 m	3,0 m de ambos os lados		6 m			
		E3, S3 e C3			10 m			10 m			
		E4			Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo						
Z4	R1, R2, R3, C1, C2, S1, S2, E1, E2 e I1		10 m	250 m²	5 m	—	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,7	3,0	
		I2 e C3			10 m	3,0 m de ambos os lados		10 m			
		E4			Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo						
Z5	R1, R2, R3, C1, C2, S1, S2, I1, E1 e E2		10 m	250 m²	—	—	3,0 m de ambos os lados	3,0 m acima do 2.º pavimento	0,8	3,5	
		I2 e C3			Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo						
		E4									
Z6	C1, C2, C3, I2 e S3		20 m	1.000 m²	10 m	2,0 m de ambos os lados	3,0 m de ambos os lados	10 m	0,7	1,5	
		R1, R3, S1, E1, I1 e R2			6 m	1,5 m de ambos os lados		6 m			
		E2 e S2			10 m	3,0 m de ambos os lados					
		E3			Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo						
		E4									
Z7	I2, I3, C3 e S3		50 m	5.000 m²	10 m	5,0 m de ambos os lados		15 m	0,5	1,0 (1)	
		I1, C1, S1 e E1			6 m	1,5 m de ambos os lados	3,0 m de ambos os lados	6 m			
		C2, E2 e S2			10 m	3,0 m de ambos os lados		10 m			
		E3									
		E4			Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo						
Z8	Ver Quadro n.º 5A										

Obs.: (a) ver art. 26, Item III e Quadro n.º 3A
 (b) ver art. 39, sem prejuízo de exigências maiores
 (c) ver art. 24 da Lei n.º 7.805/72 - ver arts. 40, 41 e § 3.º do art. 18
 (d) ver art. 42
 (e) ver arts. 19, § 3.º da Lei n.º 7.805/72 e 15 e 17
 (f) ver art. 19, § 4.º da Lei n.º 7.805/72

LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL

DI. Adm. Geral I
AR-VM

01/02

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR

PROPRIETÁRIO: ROBERTO ANTONIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI

LOCAL: RUA CLAUDIO ROSSI, ESQUINA C/ RUA NESTOR MOREIRA

LOTE 1 QUADRA 3 BAIRRO V. MARIANA DISTRITO ACLIMAÇÃO

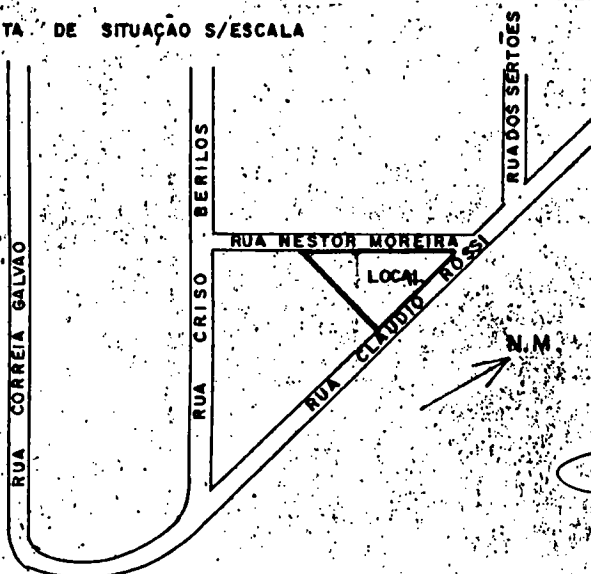
Nº DO CONTRIBUINTE: 039-022-0008-1

ZONA DE USO Z1
CORREDOR Z8 ORS

ESCALA 1:100

CAT. DE USO R1

PLANTA DE SITUAÇÃO S/ESCALA



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

DECLARO QUE NÃO CONSTAM EM DOCUMENTO PÚBLICO, DEVIDAMENTE MATRICULADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS, AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTA NO ARTIGO 39 DA LEI 8001/73

PROPRIETÁRIO
ROBERTO ANTONIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI

AUTOR DO PROJETO
ARQ. JOSÉ AUGUSTO C. FERREIRA DA ROCHA
CREA 30.339/D REG. PREF. 1-06.755-9

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ARQ. JOSÉ AUGUSTO C. FERREIRA DA ROCHA
CREA 30.339/D REG. PREF. 1-06.755-9

ART. 1. 497.102

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE ESTA PLANTA É CÓPIA FIEL DA APRESENTADA NO PROCESSO

N.º 34.002.710.92.84 RELATIVA AO

Alvará N.º 246338

EXPEDIDO EM 07/12/92

AUTOR DO PROJETO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILA MARIANA

N.º

APROVADO

ALVARÁ N.º 246338
EXPEDIDO EM 07/12/1992

ELIZABETH GUTIERRES

DI. Adm. Geral I
AR-VM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXERCÍCIO DE 19.....92....

Folha n.º 07
n.º 330
Nº-246338
RECIBO - ALVARÁ
1.ª VIA - CONTRIBUINTE

RECIBO-ALVARA

IMPORTANTE: Não terá valor o recibo que não for autenticado mecanicamente no espaço abaixo	
Autenticação da Máquina	Foram pagos os emolumentos devidos através da guia de arrecadação nº549582-H de 08.12.92.

De ordem do Sr. SUPERVISOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.-AR.VM
concedo o presente Alvará de Licença, conforme processo N.º 34-002.710-92*84 de 19.....92.....
a ROBERTO ANTONIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI.-

que, tendo pago no Protocolo a quantia de Cr\$. 1.091.961,20 (Hum milhão, noventa e um mil novecentos e sessenta e um cruzeiros e vinte centavos.-REC.444.976-H)
deve pagar o restante de Cr\$. 109.777,48 (Cento e nove mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos.-

.....) correspondente aos emolumentos discriminados na Guia N.º 146/92, que faz parte integrante deste Recibo-Alvará, para:
CONSTRUIR:Um prédio com dois pavimentos e um sub-solo para uma residência.-
CATEGORIA DE USO:R-1.-LOCAL:Rua Claudio Rossi, 674 (concedido).-BAIRRO:Vila Mariana.-ZONA:Urbana Z-1.-CONTRIBUINTE:039.022.0008-1.-CADLOG:05060-1.-ALINHAMENTO:Por seis meses, pelos existentes aos lados, numa extensão de 83,19ml.-sendo 37,76ml de gradil para a Rua Claudio Rossi;40,43ml de gradil e 5,00ml de edificação para a Rua Nestor Moreira.-TAPUME:Por tres meses, numa extensão de 5,00ml.-ÁREA DO TERRENO:472,00m2(E) e 484,91m2(R).-ÁREA A CONSTRUIR:458,53 m2.-AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS:José Augusto Costa Ferreira da Rocha.-CREA:30.339-D.-REG.PREF.:1-06.755-9.-SUPERVISÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO-EXPEDIENTE GERAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VILA MARIANA, 07 DE DEZEMBRO DE 1992.-

RESSALVAS:

- 1-O pedido de Auto de Conclusão, mesmo que para parte da edificação somente será deferido caso a construção atenda integralmente as normas de instalação de gás combustível que lhe forme aplicáveis, conforme disposto no Decreto 24.714 de 07/10/1987, alterado pelo Decreto 24757 de 14/10/1987.
- 2-Este Alvará engloba licença administrativa para a instalação de 5,00ml de tapume, pelo periodo de 03(tres) meses, nos termos da portarira 1551/81. Se necessária a prorrogação deste periodo deverá o interessado requerê-la.
- 3-Somente será concedido o Auto de Conclusão se a construção atender as exigências da Lei 10940/91 quanto ao plantio de no mínimo uma árvore no passeio público em frente ao imóvel.-

Sr. Proprietário: Exija do construtor a 1.ª via das Notas Fiscais Faturas de Serviços e as respectivas Guias de Recolhimento de Imposto sobre Serviços - ISS (cópia autenticada). Esses documentos serão necessários para a expedição do "Habite-se".

Visto do Chefe:.....
Preparado por:.....
Conferido por:.....

Recebi a quantia acima mencionada

Recibo do Caixa

NÃO TERÁ VALOR SE FOR EMENDADO

06
PMPSP - IPTU/TAXAS - PROTOCOLO DE ENTREGA PARA USO DO CORREIO 330 SEED 92
NOME DO PROPRIETÁRIO: HELIO ATTILIO RICCIARELLI
ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA DA CONSOLACAO, 01418-001
Nº DO CONTRIBUINTE: 039.022.0008-1
Nº DE SÉRIE: 111
EXERCÍCIO: 1997
DATA: 27/01/97
VENCIMENTO: 27/01/97
CÓDIGO DO CONTRIBUINTE: 039.022.0008-1
CÓDIGO DO TÍPULO: 111
NR: 01
CTNL: 5
PARCELA: UNICA
VALOR LANÇADO DA PARCELA-DATA BASE (R\$): 1.393,70
QUANTIDADE DE UFIR: 1.530,1932
EXERCÍCIO: 1987
MÊS DE ENTREGA DA NR: 01/97
DATA BASE: 01/01/97
TOTAL A PAGAR: 1.393,70

DESTAQUE AQUI
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DAS FINANÇAS
IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE COMBATE A SINISTROS
NOTIFICAÇÃO - RECIBO (NR)
NOME DO PROPRIETÁRIO: HELIO ATTILIO RICCIARELLI
NOME DO POSSUÍDOR: CLAUDIO ROSSI
LOCAL DO IMÓVEL: RUA DA CONSOLACAO, 01418-001
CODLOG=05060-1
OS VALORES SÃO DE 01/01/97. DEVERÃO SER ATUALIZADOS PELA UFIR, NO PAGAMENTO, CONF. LEIS 11458/93 E 11860/95
DATA DE VALIDADE: 27/01/97
VENCIMENTO: 27/01/97
Nº DO CONTRIBUINTE: 039.022.0008-1
CÓDIGO DO TÍPULO: 111
NR: 01
CTNL: 5
PARCELA: UNICA
VALOR LANÇADO DA PARCELA-DATA BASE (R\$): 1.393,70
QUANTIDADE DE UFIR: 1.530,1932
EXERCÍCIO: 1987
MÊS DE ENTREGA DA NR: 01/97
DATA BASE: 01/01/97
TOTAL A PAGAR: 1.393,70

ATENÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO-RECIBO CONTÉM O LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE COMBATE A SINISTROS, SE FOR O CASO. ESTE LANÇAMENTO NÃO IMPLICA EM PRESUNÇÃO OU RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DA REGULARIDADE DO IMÓVEL PERANTE A LEGISLAÇÃO DE ARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DE EDIFICAÇÕES. SEBITOS ANTERIORES: CONTRIBUINTE, COM DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SERÁ INFORMADO POR CARTA, CONSIDERADA COMO PARTE INTEGRANTE DESTA NOTIFICAÇÃO-RECIBO. PRAZO PARA RECLAMAÇÕES: O CONTRIBUINTE PODERÁ RECLAMAR CONTRA A INEXATIDÃO DO LANÇAMENTO NO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADOS DA DATA DE VENCIMENTO NORMAL DA 1ª PRESTAÇÃO. AS RECLAMAÇÕES NÃO SUSPENDEM A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO, NAS DATAS DE VENCIMENTO. ATENDIMENTO AO PÚBLICO (RECLAMAÇÕES, CERTIDÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS): DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS, À RUA BRIGADEIRO TOBIAS, Nº 691, CENTRO, ESTACÃO LUZ DO METRÔ, DE 2ª A 6ª FEIRA DAS 9:00 ÀS 16:00 HS.

ÁREA CONSTRUIDA (M2)	VALOR M2 CONSTR. (R\$)	FATOR OBSOL.	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	VALOR DA CONSTR. (R\$)	IMPOSTOS - (R\$)	FAT. CORR. P						
ÁREA TERR. INC. (M2)	VALOR M2 TERRENO (R\$)	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	VALOR TERR. INC. (R\$)	TAXA DE CONSERVAÇÃO - (R\$)	FAT. CORR. TXC						
(A)+(B)X	FAT. ESPECIAL	VALOR VENAL IMÓVEL - (R\$)	FAT. DESC.	VAL. CORRIGIDO - (R\$)	ALÍQUOTA	PAPC. A DEDUZIR - (R\$)	VALOR VENAL IMÓVEL - (R\$)	TAXA DE LIMPEZA - (R\$)	FAT. CORR. TXL						
ÁR. TER. NÃO INC. (M2)	VALOR M2 TERRENO (R\$)	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR	VALOR TERR. INC. (R\$)	TAXA COMB. SINISTROS - (R\$)	FAT. CORR. TXS						
472	239,50	0,8062	1,2000	1,0000	1,0000	1,0000	109362,00	VALOR LANÇADO - (R\$)	FAT. CORR. IT						
(C)X	FAT. ESPECIAL	VALOR VENAL IMÓVEL - (R\$)	FAT. DESC.	VAL. CORRIGIDO - (R\$)	ALÍQUOTA	PAPC. A DEDUZIR - (R\$)	VALOR VENAL IMÓVEL - (R\$)	VALOR COMPENSADO - (R\$)	Nº REAZ						
05060-1	1997	01	35,00	70	02/1	Nº PAYS	Nº SÉRIE	Nº PRESTAÇÕES	2A. VIA						
USO	COD	T/P	O	M	N	CL	USO	ACC	ÁREA OCUPADA	CB	VALOR A PAGAR QUANTO DE UFIR	VALOR A PAGAR - (R\$)	NR	Nº COND.	
00	11	01	1	1	0	0	2	C	TERRENO	**	1.530,1932	1.393,70	01	01	
ZONAMENTO: EM 14/02/97: ZB-CR5 LIND. Z1 LEI 09411/81														Nº CONTRIBUINTE: 039.022.0008-1	EXERCÍCIO: 1997

VALORES GRAFADOS EM RENTIS DESTAQUE AQUI VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DAMSP
NOME DO PROPRIETÁRIO OU POSSUÍDOR: HELIO ATTILIO RICCIARELLI
06-VALOR LANÇADO DA PARCELA - DATA BASE (R\$): 1.393,70
08-ESPECIFICAÇÕES DO TÍPULO: IPTU / TAXAS
10-ENTENDE: SF-RI
11-EMISSÃO/CÁLCULO: 2A. VIA
12-ESPECIFICAÇÃO DA RECIBO: UNICA
13-VALOR DA UNID. NO PACTO UTE (VENCIMENTO)
14-VALOR: 1.530,1932
15-VALOR DA UNID. NO PACTO UTE (VENCIMENTO)
16-VALOR: 1.393,70
17-VALOR DA UNID. NO PACTO UTE (VENCIMENTO)
18-VALOR: 1.393,70
19-VALOR: 1.393,70
20-CORREÇÃO MONETÁRIA
21-MULTA (%)
22-JUROS
23-DESCONTO (%)
24-
25-TOTAL A PAGAR: 1.393,70
26-VALOR: 1.393,70
27-VALOR: 1.393,70
28-VALOR: 1.393,70
29-VALOR: 1.393,70
30-VALOR: 1.393,70
31-EXERCÍCIO: 1997
32-USO: 00
33-DATA BASE: 01/01/97
34-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
35-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
36-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
37-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
38-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
39-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
40-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
41-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
42-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
43-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
44-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
45-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
46-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
47-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
48-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
49-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
50-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
51-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
52-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
53-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
54-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
55-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
56-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
57-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
58-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
59-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
60-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
61-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
62-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
63-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
64-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
65-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
66-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
67-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
68-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
69-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
70-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
71-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
72-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
73-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
74-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
75-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
76-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
77-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
78-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
79-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
80-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
81-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
82-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
83-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
84-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
85-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
86-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
87-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
88-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
89-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
90-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
91-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
92-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
93-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
94-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
95-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
96-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
97-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
98-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
99-DATA DE VALIDADE: 27/01/97
100-DATA DE VALIDADE: 27/01/97

1115 80 039 022 0008 1 97 01 1 9 6
817800000132 937000001423 039022000812 785620110292
27-AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
AUTENTICAÇÃO SEM VALOR EM CASO DE DEVOLUÇÃO DO CHEQUE
VIA DO BANCO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

81.433

ficha

1

São Paulo, 14 de novembro de 1.990

IMÓVEL:- UM TERRENO à Rua Claudio Rossi, esquina com a Rua Quatro, lote 1 da quadra 3, do JARDIM LUTFALLA, no 37º subdistrito-Aclimação, medindo 37,00m de frente para a citada rua, do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, onde confronta com o lote 2, mede 25,49m e confinando com a Rua Quatro mede 44,96m, totalizando a área de 472,00m², - mais ou menos, tendo a esquina forma triangular.

PROPRIETÁRIOS:- HELIO ATTILIO RICCIARELLI, brasileiro, solteiro, maior, estudante, RG. nº 1.486.629-SP e CIC número 208.686.508-20, residente e domiciliado à Rua Capote Valente 1349, Pinheiros, nesta Capital; NILCE RICCIARELLI, brasileira, menor púbere, representada por seu pai ELIO RICCIARELLI, casado, do comércio, e, NILZA RICCIARELLI, solteira, menor púbere, comerciária, assistida por seu pai ELIO RICCIARELLI, já qualificado, todos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua da Consolação, 2931, nesta Capital.

CONTRIBUINTE:- nº 039.022.0008-1

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 15.966, deste.

A OFICIAL *Janda Ferreira L. Long*

AV-1/ 81.433.- Conforme escritura datada de 31 de outubro de 1.990 (livro 2616 - fls 167) das notas do 22º Tabelião desta Capital, HELIO ATTILIO RICCIARELLI, contraiu matrimônio com MARIA CANDIDA DOS SANTOS REIS SANDOVAL, a qual passou a assinar MARIA CANDIDA DOS SANTOS REIS SANDOVAL RICCIARELLI, o que se comprova pela Certidão de fls 169vº, do livro 17, expedida em 07 de dezembro de 1.976, pelo Cartório de Registro Civil do 34º subdistrito-Cerqueira Cesar, desta Capital; casamento esse realizado sob o regime da comunhão de bens.- São Paulo, 14 de novembro de 1.990.- O escrevente autorizado, *Dale mais de 01ma.*

AV-2/ 81.433.- Conforme escritura datada de 31 de outubro de 1.990 (livro 2161 - fls 167) das notas do 22º Tabelião desta Capital, NILZA RICCIARELLI, em virtude de seu casamento com MENTOR FURQUIM MUNIZ JUNIOR, passou a assinar NILZA RICCIARELLI MUNIZ, o que se comprova pela Certidão de fls 146, do livro B-76, expedida em 18 de setembro de 1.963, - pelo Cartório de Registro Civil do 7º subdistrito-Consolação desta Capital, casamento esse realizado sob o regime da comu

(continua no verso)

matricula

81.433

ficha

1

verso

comunhão de bens.- São Paulo, 14 de novembro de 1.990.- O -
escrevente autorizado, *Daí mais ao D.º me.*

AV-3/ 81.433.- Conforme escritura datada de 31 de outubro -
de 1.990 (livro 2616 - fls 167) das notas do 22º Tabelião -
desta Capital, NILCE RICCIARELLI, que também é conhecida por
NILCE TERESINHA RICCIARELLI, em virtude de seu casamento com
JOSE MILTON DE CAMPOS AGUILAR, passou a assinar NILCE TERESI
NHA RICCIARELLI AGUILAR, o que se comprova pela Certidão de -
fls 16, do livro B-80, expedida em 23 de maio de 1.990, pelo
Cartório de Registro Civil do 28º subdistrito-Jardim Paulis-
ta, desta Capital, casamento esse realizado sob o regime da
comunhão de bens, anterior à Lei 6.515/77.- São Paulo, 14 -
de novembro de 1.990.- O escrevente autorizado, - - - - -

Daí mais ao D.º me.

R-4/ 81.433.- Por escritura de venda e compra datada de 31
de outubro de 1.990 (livro 2161 - fls 167) das notas do --
22º Tabelião desta Capital, os proprietários HELIO ATILIO -
RICCIARELLI, brasileiro, industriário, RG. nº 1.486.629-SP e
CIC nº 208.686.508-20 e sua mulher MARIA CANDIDA DOS SANTOS-
REIS SANDOVAL RICCIARELLI, brasileira, do lar, RG. número --
1.862.284-SP e CIC nº 671.415.958-72, residentes e domicilia
dos à Rua Capote Valente, 1349, Pinheiros, nesta Capital; --
NILZA RICCIARELLI MUNIZ, brasileira, do lar, RG. número - -
84.375-SP e CIC nº 011.721.488-48 e seu marido MENTOR FUR -
QUIM MUNIZ JUNIOR, brasileiro, do comércio, RG. número -- -
1.861.681-SP e CIC nº 050.185.958-68, residente e domicilia-
do à Rua Gabriel dos Santos, 388, aptº 104, nesta Capital; -
e, NILCE TERESINHA RICCIARELLI AGUILAR, brasileira, RG. nº -
3.568.049-SP e CIC nº 442.981.108-34 e seu marido JOSE MIL -
TON DE CAMPOS AGUILAR, brasileiro, do comércio, RG. número -
3.696.539-SP e CIC nº 225.189.088-20, residentes e domicilia
dos à Rua da Consolação, 2931, nesta Capital, transmitiram --
o imóvel à DANIEL SOARES PEREIRA, brasileiro, securitário, -
RG. nº 6.998.358-SP e CIC nº 037.364.028-56, casado no regi-
me da comunhão de bens, anterior à Lei 6.515/77 com ELBA MAR
TINS PEREIRA, brasileira, do comércio, RG. nº 6.921.536-SP e
CIC nº 011.310.278-09, residentes e domiciliados à Rua Luci-
lo Varejão, 148, Jardim Cliper, nesta Capital; e, OLGA - - -

(continua na ficha nº 2)

16º REGISTRO
16º REGISTRO

09
330
20 1990
H

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
81.433

ficha
2

São Paulo, 14 de novembro de 1.990

(continuação da ficha nº 1)

OLGA ESPINDOLA, brasileira, solteira, maior, do lar, RG. nº 3.491.200-SP e CIC nº 032.429.788-20, residente e domiciliada à Rua Canuto do Val, 84, Santa Cecilia, nesta Capital, pelo preço de Cr\$210.000,00.- São Paulo, 14 de novembro de 1.990.- O escrevente autorizado.

R-5/ 81.433.- Por escritura de venda e compra datada de 06-de março de 1.992 (livro 2850 - fls 158) das notas do 13º Tabelião desta Capital, os proprietários DANIEL SOARES PEREIRA e sua mulher ELBA MARTINS PEREIRA; e, OLGA ESPINDOLA, todos já qualificados, transmitiram o imóvel à ROBERTO ANTONIO PEREIRA LEITE SALLES ARCURI, brasileiro, viúvo, cirurgião dentista, RG. nº 3.502.085-SP e CIC nº 217.629.458-00, residente e domiciliado à Avenida Engenheiro Luiz Gomes Cardim Sanzirardi, nº 288, nesta Capital, pelo preço de - - - Cr\$25.000.000,00.- Valor venal corrigido Cr\$40.714.601,00.- São Paulo, 03 de abril de 1.992.- O escrevente autorizado,

16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICA E DÁ FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1.º da Lei 6015/73.

São Paulo, 03 de abril de 1992

Emolumentos e selos incluídos no talonário.

16.º REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. VANDA M.ª O. PENNA A. CRUZ
OFICIAL
Bel. Dora Maria de O. Penna
Escrevente Autorizada
Av. 23 de Maio, 3069
Tel. 571-2520

§ 2.º O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Executivo.

Art. 33. As edificações existentes anteriormente à data de publicação desta Lei e as enquadradas no artigo 30 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, que não atendam às disposições estabelecidas pela presente, com relação à reserva de espaço para estacionamento de veículos para a categoria de uso, deverão atender as referidas exigências, quando ocorrer reforma com ampliação de área construída.

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade de área no terreno edificado, o espaço destinado ao estacionamento poderá localizar-se em outro imóvel, à distância máxima de 200 (duzentos) metros, mediante vinculação desse espaço com a edificação objeto de ampliação.

Art. 34. Nas edificações existentes anteriormente à publicação desta Lei, cujos índices de ocupação e aproveitamento não tenham atingido os máximos previstos no Quadro n.º 2A, anexo, porém cujos recuos estejam ocupados em desacordo, serão permitidas ampliações, desde que a edificação resultante não ultrapasse os índices estabelecidos e nas novas partes sejam atendidas todas as exigências da zona de uso em que estiverem localizadas.

*Dada nova redação pelo
art. 20 da Lei n.º 8.881/79*

Capítulo VII

Das Alterações em Perímetros das Zonas de Uso

Art. 35. As alterações nos perímetros de zonas de uso, ou caracterização de novos perímetros, serão submetidas à aprovação da Câmara Municipal.

§ 1.º Quando a proposta de alteração não for originária dos órgãos técnicos da Prefeitura:

- a. a área objeto de projeto de alteração deverá compreender, no mínimo, uma quadra ou uma área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
- b. deverá contar com a anuência expressa de 2/3 (dois terços) do número de proprietários dos lotes atingidos pelo projeto de alteração e que esses proprietários representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da área total atingida pelo referido projeto;
- c. o projeto de alteração deverá receber parecer favorável da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida obrigatoriamente a sua Comissão de Zoneamento.

§ 2.º Nos casos de alteração no traçado de via pública limdeira a duas zonas de uso, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações dos respectivos perímetros, adequando-se ao traçado da referida via, ouvida a Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

§ 3.º Não se aplicam as disposições deste artigo às alterações nos perímetros das zonas de uso levados a efeito nos termos do artigo 4.º § 2.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

§ 4.º As mudanças de perímetros constantes da presente Lei, aprovadas mediante proposta da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais da Câmara Municipal de São Paulo, deverão ser referendadas pela Comissão de Zoneamento da COGEP, não sendo aplicadas a essas alterações as disposições do artigo 28 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Art. 36. O parágrafo 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81*

"§ 2.º As diretrizes referidas neste artigo poderão alterar, por ato do Executivo, os perímetros de que trata o artigo 18, mediante proposta da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, aprovada pela sua Comissão de Zoneamento".

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 37. O item I do parágrafo único do artigo 14 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - o lote com dimensões inferiores às exigidas nesta Lei tenha sido objeto de escritura pública, ou outro documento hábil, comprovadamente anterior à data da Lei, na forma em que for estabelecida por regulamentação do Executivo".

*Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81*

Art. 38. Nos lotes existentes, pertencentes a loteamentos já aprovados ou com frente para via oficial, incluídos dentro de perímetros de zona Z8, para os casos em que seja vedado o uso residencial, admite-se a construção de residência com área edificada máxima de 72 (setenta e dois) metros quadrados, obedecidos os recuos de frente, lateral e de fundo mínimos, bem assim a taxa de ocupação máxima, fixados nesta Lei para a zona de uso Z2.

*Revogado pelo
art. 24 da Lei n.º 8.328/75*

Art. 39. Ficam mantidas as exigências de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote, estabelecidas em documento público e devidamente transcritas em Registro de Imóveis, para arruamentos aprovados pela Prefeitura, sempre que as referidas exigências sejam maiores do que as fixadas na Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e as da presente Lei.

*Dada nova redação pelo
art. 25 da Lei n.º 9.413/81*

Art. 40. A área edificada destinada a residência do zelador não será computada para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, quando igual ou inferior a 60 m² (sessenta metros quadrados).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às categorias de uso R1, R2-01, S1, C1 e E1 e a todas as edificações com área inferior a 300 (trezentos) metros quadrados.

Art. 41. As áreas cobertas, em qualquer zona de uso, destinadas a garagens, estacionamento, pátio de carga, descarga e manobra de veículos, para todas as categorias de uso, não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, até 100% (cem por cento) do coeficiente permitido ao adotado para a zona, desde que essas áreas, quando localizadas acima do nível do solo, não ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do índice adotado, mantendo-se as exigências de ocupação do lote na zona em que se situar.

*Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 8.328/75*

Art. 42. O § 6.º do artigo 19 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6.º A taxa de ocupação máxima do lote não será aplicada aos subsolos utilizados para estacionamento de veículos, respeitado o recuo de frente exigido por Lei".

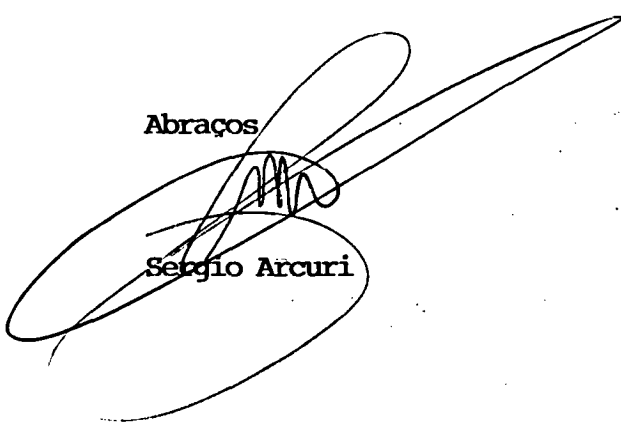
Art. 43. Não se aplicam as disposições do artigo 31 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, às alterações do projeto que tenham por objetivo o seu pleno enquadramento nas disposições da citada Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e da presente Lei.

Vereador Jooji Hato,

Segue, conforme contato telefônico, documentação para suas devidas providências.

Abraços

Sergio Arcuri





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1201
nº 3307
L. 27

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E LITIGÂNCIA
POLÍTICA, METROPOLITANA,
TRANSPORTE, TRANSMISSÃO DE ENERGIA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01-PL
01-0209/1997

Altera normas de uso e ocupação do solo de área do Jardim da Saúde, localizada no Distrito do Cursino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z2, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2 A, anexo à Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, a área contida no seguinte perímetro:

Começa na confluência da Avenida Bosque da Saúde, com a Avenida do Cursino; segue pela Avenida do Cursino; Rua José Clovis de Castro; Linha divisória entre o E.L.(Praça João Rodrigues) e a quadra 282 do setor 49; Rua Patric Bruce; Avenida Osvaldo Aranha; Rua Dom Macário; Rua Doutor Luiz Augusto Pereira de Queiros; Rua José Marti; Viela sem denominação que corta as Quadras 40,39,33 e 286 do setor 49; Linha demarcatória que une, em linha reta, os eixos da Viela e da Rua Henrique Neri Ramos; Rua Henrique Neri Ramos; Rua do Boqueirão ; Rua Divinópolis; Rua Nossa Senhora da Saúde; Avenida do Cursino; Rua Loreto; Rua Antônio José Gonçalves; Linha divisória entre as quadras 68 e 395 do setor 48; Linha divisória entre as quadras 67 e 436 do setor 48; Rua Cesar Pina; Rua Vitor Costa; Rua Elisa Silveira; Rua Macarani; Rua Frei Rolim; Rua Oscar Bressane; Rua Ribeiro Lacerda; Rua 33, que divide a quadra 18, do setor 48, da quadra 158, do setor 45; Rua Artur Thiré; Rua Marcos Fernandes; Rua André Mendes; Rua Felipe Cardoso; Rua Francisco Dias; Rua Manoel Carneiro Silva; Linha de transmissão da ELETROPAULO entre as quadras 133 e 201 do Setor 46 e Avenida Bosque da Saúde, até o ponto inicial.

Art.2º - A área contida no perímetro delimitado no art.1º da presente lei passa a integrar a zona de uso Z 1, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2 A, anexo à Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973.

25 MAR 1997

COO. 0561



Folha nº	13	de	
n.º	330	de	209
209			
209			

São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O Executivo numerará a nova Zona Z 1 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrente da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de março de 1997.

ALBERTO "TURCO LOCO" HLAR
Vereador



Folha n.º	14
n.º	330
de	10
de	1978
Assinatura	1103
Assinatura	229
Assinatura	27

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar normas de uso e ocupação do solo de área do Jardim da Saúde, localizada no distrito do Cursino. A modificação proposta atende plenamente aos interesses da comunidade, existindo ainda a abertura de processo de tombamento da área por parte do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - COMPRESP, por seu valor ambiental, urbanístico e histórico.

A medida possibilitará aos proprietários residir em zona de uso exclusivamente residencial e unifamiliar, onde só são permitidas casas térreas e sobrados com uma residência por lote.

A fim de que seja satisfeito o artigo 35 da Lei nº 8001/73 de 24 de dezembro de 1973 (cópia em anexo), é necessário que haja a anuência de pelo menos dois terços do número de proprietários dos lotes atingidos.

De acordo com a Lei Orgânica do Município será necessária a realização de duas audiências públicas, onde os moradores, proprietários e interessados poderão se manifestar a respeito da matéria. Dessa forma os interesses da maioria serão preservados em função dos debates que existirão nessa ocasião e, através da apresentação de substitutivo por parte da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, possíveis alterações poderão ser propostas, como por exemplo, a introdução de corredores de uso especial, enquadrando o projeto de conformidade com o uso atual da área.

Quadro - Zona de Uso - Z1 a Z7; Z9 a Z18; ZML-I e ZML-II

Zonas de uso	Categorias de uso permitidas		Características de dimensionamento, recuo, ocupação e aproveitamento do lote (b)							Taxa de ocupação máxima	Coeficiente de aproveitamento máximo
	Conforme	Sujeitos a controle especial (a)	Frente mínima	Área mínima	Recuo de frente mínimo	Recuo lateral mínimo		Recuo de fundo mínimo (a)			
						Até o 2º pavimento	Acima do 2º pavimento				
Z11	R1,R2-03	—	5m	125m²	5m	1,5m apenas de um lado	3m de ambos os lados	5m	0,5 (b)	1,0 (b)	
	R2-01,R3,C1,E1,S1	—	10m	250m²							
	—	C2,E2,S2	12m	500m²	6m	3m de ambos os lados		6m			
		E3	15m	1.000m²	10m			10m			
		E4	Estudo de cada caso p/ Sempla e regulamentação pelo Executivo								
Z12	R1,R2,R3,C1,C2 E1,S1,S2	—	10m	250m²	5m	1,5m apenas de um lado	3m de ambos os lados	5m	0,5 (b)	2,5 (d)	
	—	E2	12m	500m²	6m	3m de ambos os lados		6m			
		E3	15m	1.000m²	10m						
		E4	Estudo de cada caso p/ Sempla e regulamentação pelo Executivo								
Z13	R1,R2-03	—	5m	125m²	5m	1,5m apenas de um lado	3,0m de ambos os lados	5m	0,5	1,0 (m)	
	R2-01,R3,C1,E1 S1,1,S1,2,S1,3,S1,4	—	10m	250m²							
	—	E4	Estudo de cada caso p/ Sempla e regulamentação pelo Executivo								
Z14(g)	R1,C1,S1,S2,2,E1,E2,2	—	25m	2.000m²	10m	3m de ambos os lados		10m	0,26	0,26	
	—	E4	Estudo de cada caso p/ Sempla e regulamentação pelo Executivo								
Z15(g)	R1	—	50m	5.000m²	10m	10m de ambos os lados		10m	0,12	0,12	
	—	E4	Estudo de cada caso p/ Sempla e regulamentação pelo Executivo								
Z16(h)	C2,2,S1,6,S2,5,S2,6,E1,2	—	50m	5.000m²	10m	10m de ambos os lados		10m	0,1	0,2	
	—	E4	Estudo de cada caso p/ Sempla e regulamentação pelo Executivo								
Z17	R1,R2-03	—	5m	125m²	5m	1,5m apenas de um lado	3m de ambos os lados	5m	0,5	1,0 (ii)	
	R2,R3,C1,E1,S1,1 S1,2,S1,3,S1,4	—	10m	250m²							
	—	E4	Estudo de cada caso p/ Sempla e regulamentação pelo Executivo								
Z18	R1,R2-03	—	5m	125m²	5m	1,5m apenas de um lado	3m de ambos os lados	5m	0,5	1,0 (ii)	
	R2,R3,C1,S1,E1,C2,1,C2,2	—	10m	250m²							
	—	C2,3,E2,S2,1,S2,2 S2,3,S2,4,S2,5,S2,7	12m	500m²	6m	3m de ambos os lados		6m			
		E4	Estudo de cada caso p/ Sempla e regulamentação pelo Executivo								
ZML-I e ZML-II	R1,R2-01,R2-03,C1,S1		(f)	(f)	6m	1,5m apenas de um lado		6m	0,2	0,4	
ZML-I (Brás-Bresser)	Vide Lei 9.094/80 (Quadro Específico)										

a) Ver item III, art. 26 da Lei 8.001/73 e quadro 3 A
 b) Ver art. 39, Lei 8.001/73, sem prejuízo de exigências maiores - Nova redação, art. 1.º Lei 9.846/81 - Lei 9.419/82 - ver Resolução Codivim/10/82
 c) Ver art. 18, Lei 8.881/79
 d) Ver art. 7.º, Lei 8.848/78 e Resolução CZ 78/82
 e) Ver parágrafo 4.º do art. 18, Lei 7.805/72; Resolução SEMPLA-CZ 115/85 e Lei 10.097/86.
 f) Não serão permitidos parcelamento do solo neste perímetro.
 g) Ver art. 11, Lei 8.769/78.
 h) Ver art. 12, Lei 8.769/78.
 i) Com restrição de gabarito de 25 m de altura máxima
 j) Ver art. 15, Lei 9.412/81
 k) Ver alínea "g", art. 17, Lei 8.881/79
 l) Ver parágrafo 1.º, art. 18, Lei 8.881/79
 m) Ver parágrafo 1.º, art. 1.º, Lei 9.411/81.

Quadro - Zona de Uso - Z1 a Z7; Z9 a Z18; ZML-I e ZML-II

Zonas de uso	Categorias de uso permitidas		Características de dimensionamento, recuo, ocupação e aproveitamento do lote (b)							
	Conforme	Sujeitos a controle especial (a)	Frente mínima	Área mínima	Recuo de frente mínimo	Recuo lateral mínimo		Recuo de fundo mínimo (a)	Taxa de ocupação máxima	Coeficiente de aproveitamento máximo
						Até e 2º pavimento	Acima do 2º pavimento			
Z1	R1		10m	250m²	5m	1,5m apenas de um lado	3m de ambos os lados	5m	0,5	1,0
		E4			Estudo de cada caso p/ Sempla e reg. pelo Executivo					
Z2	R1, R2-03		5m	125m²	5m	1,5m apenas de um lado	3m de ambos os lados	5m	0,5(k)	1,0 (l)
	R2-01, R3, C1, E1, I1, S1		10m	250m²						
		C2, E2, S2			6m	3m de ambos os lados		6m		
		E3			10m			10m		
		S3	50m	5.000m²						
		E4	10m	250m²	Estudo de cada caso p/ Sempla e reg. pelo Executivo					
Z3	R1, R2, R3, C1, C2, E1, S1, S2, I1		10m	250m²	5m	1,5m apenas de um lado	3m de ambos os lados	5m	0,5(k)	2,5(c)
		E2			6m	3m de ambos os lados		6m		
		E3, S3, C3			10m			10m		
		E4			Estudo de cada caso p/ Sempla e reg. pelo Executivo					
Z4	R1, R2, R3, C1, C2, S1, S2, E1, E2, I1		10m	250m²	5m	—	3m de ambos os lados	5m	0,7	3,0(c)
		I2, C3			10m	3m de ambos os lados		10m		
		E4			Estudo de cada caso pela Sempla e reg. pelo Executivo					
Z5	R1, R2, R3, C1, C2, S1, S2, I1, E1, E2		10m	250m²	—	—	3m de ambos os lados	3m acima do 2º pavimento	0,8	3,5(c)
		I2, C3								
		E4			Estudo de cada caso p/ Sempla e reg. pelo Executivo					
Z6	C1, C2, C3, I2, S3		20m	1.000m²	10m	2m de ambos os lados	3m de ambos os lados	10m	0,7	1,5
		R1, R3, S1, E1, I1, R2			6m	1,5 de ambos os lados		6m		
		E2, S2				3m de ambos os lados				
		E3			10m			10m		
		E4			Estudo de cada caso p/ Sempla e reg. pelo Executivo					
Z7	C1		10m	250m²	5m	3m de ambos os lados		5m	0,4	0,8
	I1		20m	1.000m²	10m	5m de ambos os lados		10m		
	I2, C2, S2, C3, S3		50m	5.000m²						
		E4			Estudo de cada caso p/ Sempla e reg. pelo Executivo					
Z8	Ver quadro específico									
Z9	R1, R2-03		5m	125m²	5m	1,5m apenas de um lado	3m de ambos os lados	5m	0,5(k)	1,0
	R2-01, C1, I1, C1, 2, S1, I1, S1, 2, S1, 4, S1, 5, E1, I1, E1, 2, E1, 3, E1, 5		10m	250m²						
		E4			Estudo de cada caso p/ Sempla e reg. pelo Executivo					
Z10	R1, R2, R3, C1, S1, S1, 2, S1, 3, S1, 4, S1, 5, S1, 6		10m	250m²	5m	1,5m apenas de um lado	3m de ambos os lados	5m	0,5	2,5(d)
		E4			Estudo de cada caso p/ Sempla e reg. pelo Executivo					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 17

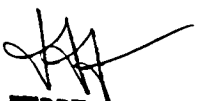
do processo n° 330 de 19 98- 20 / 05 / 98 (a)

Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta Pl.243/1996

Lei.8001/1973

Em-20/05/1998


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

21/5/98



BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/5/98 às 16:00 hs.

Ao Nobre Vereador Armando Neto
para relatar

em 26 de _____
Sala de _____

005 98
Presidente

Ao Nobre Vereador Luiz Pascoal
para relatar.

Sala de _____ Constituição e Justiça
em 13 de _____ de 1991

030
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18

Em 12.04.99

(a) m



Câmara Municipal de São Paulo

PL 0330/98
08/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, que visa excluir da zona de uso Z1.015, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A, anexo à Lei nº 8.001/73 e a delimitação do perímetro do Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, a área resultante do perímetro que inicia na confluência da Rua Cláudio Rossi com a Rua Nestor Moreira, segue pela Rua Cláudio Rossi, Rua Crisoberilo e a Rua Nestor Moreira até o ponto inicial, passando a mesma a integrar a zona de uso Z18, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2G, anexo à Lei nº 9.411/81.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no artigo 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Saliente-se, apenas, que há necessidade de apresentação de um substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa; que durante a sua tramitação deverão ser convocadas 2 (duas) audiências públicas (art. 41, VI, da Lei Orgânica; art. 85, I, do R.I.) e que, quanto ao momento de sua aprovação, deverá ser observado o disposto no art.46, "caput", parágrafo 1º do LOM.

Legal, portanto, o projeto.

Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

assinto

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Encaminhe-se, em 12/04/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 14/4/99

Relator

1. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.

1954 2, 10, 15, 20, 25, 30, 35, 40, 45, 50, 55, 60, 65, 70, 75, 80, 85, 90, 95, 100, 105, 110, 115, 120, 125, 130, 135, 140, 145, 150, 155, 160, 165, 170, 175, 180, 185, 190, 195, 200, 205, 210, 215, 220, 225, 230, 235, 240, 245, 250, 255, 260, 265, 270, 275, 280, 285, 290, 295, 300, 305, 310, 315, 320, 325, 330, 335, 340, 345, 350, 355, 360, 365, 370, 375, 380, 385, 390, 395, 400, 405, 410, 415, 420, 425, 430, 435, 440, 445, 450, 455, 460, 465, 470, 475, 480, 485, 490, 495, 500, 505, 510, 515, 520, 525, 530, 535, 540, 545, 550, 555, 560, 565, 570, 575, 580, 585, 590, 595, 600, 605, 610, 615, 620, 625, 630, 635, 640, 645, 650, 655, 660, 665, 670, 675, 680, 685, 690, 695, 700, 705, 710, 715, 720, 725, 730, 735, 740, 745, 750, 755, 760, 765, 770, 775, 780, 785, 790, 795, 800, 805, 810, 815, 820, 825, 830, 835, 840, 845, 850, 855, 860, 865, 870, 875, 880, 885, 890, 895, 900, 905, 910, 915, 920, 925, 930, 935, 940, 945, 950, 955, 960, 965, 970, 975, 980, 985, 990, 995, 1000, 1005, 1010, 1015, 1020, 1025, 1030, 1035, 1040, 1045, 1050, 1055, 1060, 1065, 1070, 1075, 1080, 1085, 1090, 1095, 1100, 1105, 1110, 1115, 1120, 1125, 1130, 1135, 1140, 1145, 1150, 1155, 1160, 1165, 1170, 1175, 1180, 1185, 1190, 1195, 1200, 1205, 1210, 1215, 1220, 1225, 1230, 1235, 1240, 1245, 1250, 1255, 1260, 1265, 1270, 1275, 1280, 1285, 1290, 1295, 1300, 1305, 1310, 1315, 1320, 1325, 1330, 1335, 1340, 1345, 1350, 1355, 1360, 1365, 1370, 1375, 1380, 1385, 1390, 1395, 1400, 1405, 1410, 1415, 1420, 1425, 1430, 1435, 1440, 1445, 1450, 1455, 1460, 1465, 1470, 1475, 1480, 1485, 1490, 1495, 1500, 1505, 1510, 1515, 1520, 1525, 1530, 1535, 1540, 1545, 1550, 1555, 1560, 1565, 1570, 1575, 1580, 1585, 1590, 1595, 1600, 1605, 1610, 1615, 1620, 1625, 1630, 1635, 1640, 1645, 1650, 1655, 1660, 1665, 1670, 1675, 1680, 1685, 1690, 1695, 1700, 1705, 1710, 1715, 1720, 1725, 1730, 1735, 1740, 1745, 1750, 1755, 1760, 1765, 1770, 1775, 1780, 1785, 1790, 1795, 1800, 1805, 1810, 1815, 1820, 1825, 1830, 1835, 1840, 1845, 1850, 1855, 1860, 1865, 1870, 1875, 1880, 1885, 1890, 1895, 1900, 1905, 1910, 1915, 1920, 1925, 1930, 1935, 1940, 1945, 1950, 1955, 1960, 1965, 1970, 1975, 1980, 1985, 1990, 1995, 2000, 2005, 2010, 2015, 2020, 2025, 2030, 2035, 2040, 2045, 2050, 2055, 2060, 2065, 2070, 2075, 2080, 2085, 2090, 2095, 2100, 2105, 2110, 2115, 2120, 2125, 2130, 2135, 2140, 2145, 2150, 2155, 2160, 2165, 2170, 2175, 2180, 2185, 2190, 2195, 2200, 2205, 2210, 2215, 2220, 2225, 2230, 2235, 2240, 2245, 2250, 2255, 2260, 2265, 2270, 2275, 2280, 2285, 2290, 2295, 2300, 2305, 2310, 2315, 2320, 2325, 2330, 2335, 2340, 2345, 2350, 2355, 2360, 2365, 2370, 2375, 2380, 2385, 2390, 2395, 2400, 2405, 2410, 2415, 2420, 2425, 2430, 2435, 2440, 2445, 2450, 2455, 2460, 2465, 2470, 2475, 2480, 2485, 2490, 2495, 2500, 2505, 2510, 2515, 2520, 2525, 2530, 2535, 2540, 2545, 2550, 2555, 2560, 2565, 2570, 2575, 2580, 2585, 2590, 2595, 2600, 2605, 2610, 2615, 2620, 2625, 2630, 2635, 2640, 2645, 2650, 2655, 2660, 2665, 2670, 2675, 2680, 2685, 2690, 2695, 2700, 2705, 2710, 2715, 2720, 2725, 2730, 2735, 2740, 2745, 2750, 2755, 2760, 2765, 2770, 2775, 2780, 2785, 2790, 2795, 2800, 2805, 2810, 2815, 2820, 2825, 2830, 2835, 2840, 2845, 2850, 2855, 2860, 2865, 2870, 2875, 2880, 2885, 2890, 2895, 2900, 2905, 2910, 2915, 2920, 2925, 2930, 2935, 2940, 2945, 2950, 2955, 2960, 2965, 2970, 2975, 2980, 2985, 2990, 2995, 3000, 3005, 3010, 3015, 3020, 3025, 3030, 3035, 3040, 3045, 3050, 3055, 3060, 3065, 3070, 3075, 3080, 3085, 3090, 3095, 3100, 3105, 3110, 3115, 3120, 3125, 3130, 3135, 3140, 3145, 3150, 3155, 3160, 3165, 3170, 3175, 3180, 3185, 3190, 3195, 3200, 3205, 3210, 3215, 3220, 3225, 3230, 3235, 3240, 3245, 3250, 3255, 3260, 3265, 3270, 3275, 3280, 3285, 3290, 3295, 3300, 3305, 3310, 3315, 3320, 3325, 3330, 3335, 3340, 3345, 3350, 3355, 3360, 3365, 3370, 3375, 3380, 3385, 3390, 3395, 3400, 3405, 3410, 3415, 3420, 3425, 3430, 3435, 3440, 3445, 3450, 3455, 3460, 3465, 3470, 3475, 3480, 3485, 3490, 3495, 3500, 3505, 3510, 3515, 3520, 3525, 3530, 3535, 3540, 3545, 3550, 3555, 3560, 3565, 3570, 3575, 3580, 3585, 3590,

the 1990s, the number of people in the world who are illiterate has increased from 400 million to 500 million. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 600 million by the year 2015. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 700 million by the year 2020. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 800 million by the year 2025. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 900 million by the year 2030. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1 billion by the year 2035. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.1 billion by the year 2040. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.2 billion by the year 2045. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.3 billion by the year 2050. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.4 billion by the year 2055. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.5 billion by the year 2060. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.6 billion by the year 2065. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.7 billion by the year 2070. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.8 billion by the year 2075. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.9 billion by the year 2080. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 2 billion by the year 2085. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 2.1 billion by the year 2090. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 2.2 billion by the year 2095. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 2.3 billion by the year 2100.

[illegible]

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Arar and Collins (1971) using a Shimadzu 1601 UV-Visible Spectrophotometer. The concentration of chlorophyll was expressed in $\mu\text{g mL}^{-1}$.

SEGUE, juntado nesta data PROPOSTA DE LICITAÇÃO, rubricado sob
folha n.º 19/20 de 04/05/99 a 2016



16 - PAR
16-0258/1999

PUBLICADO EM

23/04/1999

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
Nº. 330 de 19 98
O funcionário *Adri*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, que visa excluir da zona de uso Z1.015, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A, anexo à Lei nº 8.001/73 e a delimitação do perímetro do Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, a área resultante do perímetro que inicia na confluência da Rua Cláudio Rossi com a Rua Nestor Moreira, segue pela Rua Cláudio Rossi, Rua Crisoberilo e a Rua Nestor Moreira até o ponto inicial, passando a mesma a integrar a zona de uso Z18, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2G, anexo à Lei nº 9.411/81.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da proposição, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

A matéria encontra amparo no art. 13, XIV, bem como no artigo 70, VIII e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, e sem prejuízo do que dispõe o art. 46, do Diploma Municipal, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 0330/98.

Altera normas de uso e ocupação do solo em área situada no Jardim Lutfala - Distrito da Vila Mariana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Exclui da zona de uso Z1.015, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A, anexo à Lei nº 8.001/73 e a



Câmara Municipal de São Paulo

delimitação do perímetro do Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, a área resultante do seguinte perímetro:

- Começa na confluência da Rua Cláudio Rossi com a Rua Nestor Moreira, segue pela Rua Cláudio Rossi, Rua Crisoberilo e a Rua Nestor Moreira até o ponto inicial.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior passa a integrar a zona de uso Z18, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2G, anexo à Lei nº 9.411/81.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/04/79 -

[Signature]
SECRETARIO

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 04 05 1999
 página 33
 Coluna 4
 Condição: lpi

À Doula Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 04/05/99
 Assinado por: [Assinatura]
 do Conselho Municipal de Meio Ambiente

[Assinatura]
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metropol. Meio

Em 04/05/99
 Assinado por: [Assinatura]
 do Conselho Municipal de Meio Ambiente

[Assinatura]
 Inemar Alves de Sousa Júnior
 Secretário

AO NOBRE VEREADOR Bruno Feder.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

05 / 05 / 99
[Assinatura]
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, juntado nesta data [Assinatura], rubricado sob

folha n.º 2151 de 18/05/99 a) [Assinatura]



Folha n.º	21	do proc.
N.º	330	de 1999
Expediente		

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

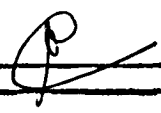
Em 18 de maio de 1999.

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SIGUE, Juntado neste data 22 de 27, rubricado sob

folha n.º 22 de 27 / 25/6/99 a 1



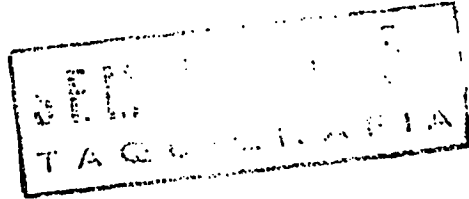


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

folha 622	do proc.
N.º 232	de 1998
funcionário	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO SALÃO NOBRE
PRESIDENTE JOÃO BRASIL VITA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 21 DE JUNHO DE 1999.

PL 336/98

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 87/99)

SECRETÁRIA MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha 23 do proc. de 1998
DTelônário

ROD.:X-1 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Boa tarde a todos. Início esta audiência pública pedindo desculpas pelo nosso atraso, devido a alguns problemas no gabinete. Em nome desta Comissão, agradeço a presença de todos os senhores. Somente efetivamente com a presença maciça dos empresários é que podemos criar um projeto útil para a cidade de São Paulo, e que dê condições aos empresários atuarem na área, prestando serviços relevantes a nossa Cidade.

Sabemos que o assunto de hoje é extremamente polêmico. Há dez dias, na reunião, falamos que iríamos reunir todos os projetos pertinentes às caçambas metálicas, em tramitação nesta Casa, para que pudéssemos apresentar um substitutivo, com todos os itens necessários, para que, no mais breve possível, viéssemos a submeter, nesta Casa, esse projeto ou esses projetos relativos a esse assunto.

Hoje contamos com a presença da Vereadora Ana Martins e do Vereador Toninho Paiva, ambos membros desta Casa, além do Vereador Dito Salim, que apesar de não ser membro desta Comissão, entendeu ser nosso tema de hoje extremamente interessante para a apreciação dos trabalhos. Contamos também com a presença dos Srs. Paulo Correia Daci, do Sindicato das Empresas Removedoras de Entulho; Luís Rosan dos Santos Paixão, da Secretaria das Finanças; Joaquim Ângelo, também da Secretaria Municipal das Finanças; o representante do Vereador Celso Cardoso; Mário Nóbrega, da Associação dos Moradores do Jardim da Saúde; Regina Torres, do CET, DSV; Assessora do Vereador Nelson Guimarães Proença; e Nelson, representante da Secretaria Municipal da Habitação e também do Pró-Centro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º 24 do proc. 330/98
1998
Funcionário

ROD.: X-14 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

Nesse caso o objetivo é preservar a memória dessa parte da Cidade, Ipiranga, através da preservação desse conjunto de edificações próximo ao Museu Paulista.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Esse projeto, então, está reservando, do ponto de vista histórico, artístico, cultural, esses imóveis situados à Rua Bom Pastor.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Ninguém inscrito, vamos marcar data para a segunda audiência pública.

O próximo é o 48/98, em segunda audiência pública. Ele enquadra em zona de uso Z8-200, imóveis situados no bairro do Ipiranga. O autor é o Vereador Turco Loco.

O SR. ROBERTO - Esse projeto, o PL 48/98, também do Vereador Alberto Hiar, é análogo ao projeto anterior, só que está enquadrando em zona Z8-200 os imóveis situados na Rua Costa Aguiar, 1.013, 1.055. Enquanto que o PL 47/98 era da Rua Bom Pastor, este 48/98, é da Rua Costa Aguiar. As justificativas são as mesmas e também a preservação por Z8-200 nesse outro imóvel.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Alguém gostaria de se manifestar? (Pausa) Não havendo inscritos, vamos passar ao próximo PL 330/98



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 25 do proc.
N.º 330/98 de 1998
O funcionário

ROD.: X-14 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

É o 330/98, em primeira audiência pública. Ele altera normas de uso e ocupação do solo de área do bairro de Vila Mariana, localizada no Distrito da Aclimação. O autor é o Vereador Jooji Hato.

X O SR. ROBERTO - O PL 330/98, de autoria do Vereador Jooji Hato e que tem como Relator o Vereador Bruno Feder, exclui da zona Z1 e enquadra como zona Z18 pequena área na Vila Mariana delimitada pelas Ruas Nestor Moreira, Cláudio Rossi e Crisoberilo.

A justificativa do autor é que a modificação proposta visa atender necessidade do bairro de instalações comerciais de primeira necessidade, tais como clínicas médicas, odontológicas e de pronto atendimento.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

Esse PL está acompanhado de documentos relativos ao imóvel de propriedade de um cirurgião dentista, onde foi aprovada uma construção para residência unifamiliar R1. Talvez a motivação do projeto seja a impossibilidade de nesse local ser instalada uma clínica em razão do zoneamento atual, Z1 lindeira a zona Z8-CR5.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto? Por gentileza.

O SR. ANTÔNIO CUNHA - Antônio Cunha, do Movimento de Moradores do Campo Belo. Bom, realmente a descrição que se faz aqui é uma aberração. Quer dizer, porque um dentista tem um imóvel onde ele não pode instalar uma clínica médica então vai-se alterar o zoneamento de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	26	de	proc.
	398		
O Município			

ROD.: X-14 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

uma zona 1? É realmente daquele tipo de projeto que nós já estamos cansados de ver aqui, casuístico, pontual, fragmentário, desconexo, que visa ir, aos pouquinhos, destruindo as zonas 1 da Cidade e sempre liberando para mais comércio e mais adensamento predial.

É realmente um projeto, ao que tudo indica, de encomenda, feito para beneficiar uma minoria em detrimento das necessidades reais do replanejamento da Cidade. As zonas 1 de nossa cidade são apenas 5% do território do Município e eu realmente fico espantado ao verificar que ainda existem pessoas que querem comer, aqui e acolá, pedaços dessas zonas 1 par beneficiar o adensamento predial e comercial. Enquanto isso, 70% da Cidade ainda não sofreu um processo verdadeiro de planejamento urbanístico, pois foram todas lançadas na vala comum da zona 2.

Realmente eu gostaria de me manifestar cabalmente contrário a esse projeto e aproveitar para entregar aqui a manifestação da Associação dos Moradores do Jardim Lusitânia, que, infelizmente, não pôde comparecer mas que me encarregou de passar esse fax onde comenta basicamente os projetos de alteração do zoneamento que vão ser aqui analisados. Repito, é mais uma vez um típico projeto casual, casuístico, pontual, fragmentário, que em nada colabora para reverter o caos urbano, ao contrário, só o agrava e só privilegia poucs pessoas em detrimento do interesse público relevante.

Obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Obrigado, agradeço a manifestação e autorizo agora a juntada do ofício encaminhado a esta

42



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10

Folha n. 27	do proc. N. 34
O funcionário	

ROD.: X-14 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 21.06.99

Presidência pelo Carlos Pacheco Fernandes Filho. Alguém mais gostaria de se manifestar a respeito desse projeto? (Pausa) Por gentileza.

A SRA.

- Eu sou da Sociedade Amigos do Planalto Paulista e faço minhas as palavras do representante do Campo Belo. Concordamos em gênero, número e grau com tudo o que o Cunha falou. É uma luta insana da Z1 para não ser detonada, como está acontecendo aqui em São Paulo.

Obrigada.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Agradeço a manifestação. Alguém mais gostaria de falar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo mais inscritos, esse projeto ainda deverá ter mais uma audiência pública.

O próximo é o PL ~~436~~98, em segunda audiência pública. Ele dispõe sobre a alteração do artigo 19 da Lei 9.412/81...

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 28 a 31

Em 24/09/99

mts.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 28	do proc.
N.º 330	GC 338
Maria Tereza da Silva Berti	
Secretaria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 23 DE SETEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 178/99)

SECRETÁRIA : MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 29 do proc. 338 de 1998
Assinada por Maria Tereza da Silva Berti
Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

ROD.: VI.2 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 23.09.99

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Bom dia a todos. Estamos dando abertura a mais uma audiência pública de seis projetos pautados para o dia de hoje.

Inicialmente, quero deixar as minhas desculpas pelo atraso em relação ao horário que estava marcado, mas confesso que realmente fui pego de surpresa para vir aqui hoje presidir esta audiência pública, cancelando alguns compromissos. Mas aqui estamos.

O primeiro projeto pautado para o dia de hoje é de autoria do nobre Vereador Jorge Taba e colocamos, para que se registre, a sua retirada pelo próprio autor. Assim, passemos ao segundo projeto pautado.

Peço ao Secretário da Comissão de Política Urbana, o Roberto, que faça a leitura do projeto.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL 330/98; de autoria do Vereador Jooji Hato e cujo Relator é o Vereador Bruno Feder. O projeto exclui da zona Z-1 e enquadra como zona Z-18 pequena área na Vila Mariana delimitada pelas ruas Nestor Moreira, Cláudio Rocha e Crisoberilo. No mapa que está sendo projetado pode-se ver, à direita, a região onde o projeto está transformando a zona Z-1 em zona Z-18.

A justificativa do autor é que a modificação proposta visa atender necessidade do bairro de instalações comerciais de primeira necessidade, tais como clínicas médicas, odontológicas e de pronto atendimento. O PL está completo com documentos relativos a um imóvel de propriedade de um cirurgião dentista, onde foi aprovada uma construção para residência unifamiliar R-1. Talvez a modificação desse



ROD.: VI.2 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 23.09.99

projeto seja a impossibilidade de, nesse local, se instalar uma clínica em razão do zoneamento atual, Z-1, lindeira a Z-8-ZR 5.

Já houve a primeira audiência pública, onde representantes do Movimento dos Moradores de Campo Belo e da Sociedade Amigos do Planalto Paulista manifestaram-se contrariamente à aprovação do projeto.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Gostaríamos de fazer uma observação: esta é a segunda audiência pública desse projeto e imediatamente abrimos a palavra àquele que queira usá-la e manifestar-se.

O SR. ROBERTO - Apenas para informação: essa zona Z-1, de onde fazia parte essa área, é uma zona onde só podem ser aprovadas construções unifamiliares com uma habitação por lote, residencial. A zona Z-18, como uso conforme, permite uso residencial, uso comercial de âmbito local e comércio diversificado e zona Z-1, uso institucional local.

O SR. TONINHO PAIVA (PFL) - Os membros da Sociedade Amigos do Planalto não estão presentes? (Pausa) Não tendo ninguém que queira manifestar-se, iremos passar ao próximo projeto. Mas, projetos de zoneamento aqui na Casa tem mais de 300 e eles só irão prosperar se realmente a Câmara Municipal tiver uma disposição de começar a falar sobre o Plano Diretor. Do contrário, este Vereador não vê como esses projetos poderão ir à votação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha n° 31 do proc.

N° 330 de 1998

10 de Junho de 1998

ROD.: VI.2 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 23.09.99

Peço ao Roberto que faça a leitura do processo seguinte da pauta do dia de hoje.

O SR. ROBERTO - O próximo projeto é o PL 734/97, de autoria do Vereador Arselino Tatto, cuja Relatora é a Vereadora Myryam Athie. Proíbe o funcionamento de bingos e similares a uma distância inferior a 500 metros de estabelecimentos de ensino regular.

A justificativa do autor é que se trata de medida similar à adotada pelo Poder Público Municipal em relação às casas de diversões eletrônicas e fliperamas, visando principalmente preservar os jovens do ambiente impróprio dos salões de jogos.

Esse projeto inicialmente diz, em seu artigo 2º, que não será renovado o alvará de funcionamento de estabelecimentos atualmente existentes que contrariem a disposição estabelecida no artigo anterior, que proíbe o bingo a menos de 500 metros de estabelecimento de ensino regular. Como se está propondo um substitutivo a esse projeto, pela Comissão de Política Urbana, dizendo que não será dado o certificado de conclusão de obra a esses estabelecimentos, quando houve a mudança para o substitutivo tornou-se necessária esta audiência pública que está sendo realizada, pois aí já se trata de uma alteração do Código de Obras.

Na primeira audiência pública, a representante do Movimento de Moradores do Campo Belo também manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

SEGUE m; juntado A, nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A n.º 32 a 34

Em 29/11 1.00

7288.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária de Política Urbana,
Município de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 32 - do
Processo 330/98
Assinado por Maria da Silva Bert
Reg. 10851

VOTO VENCIDO DO RELATOR
~~PARECER Nº~~

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/98

Trata-se do Projeto de Lei nº 330/98, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que tem como objetivo alterar o zoneamento de área localizada no bairro de Vila Mariana, de Z1 para Z18.

A área objeto da modificação de zoneamento proposta é de apenas um quarteirão, com o perímetro a seguir delimitado: começa na confluência da Rua Criso Berilos com a Rua Cláudio Rossi, segue pela Rua Criso Berlios, Rua Nestor Moreira e Rua Cláudio Rossi, até o ponto inicial.

Em sua justificativa, o autor do projeto ressalta a necessidade da alteração pretendida de maneira a permitir a instalação de serviços de primeira necessidade como clínicas médicas, odontológicas e de pronto atendimento.

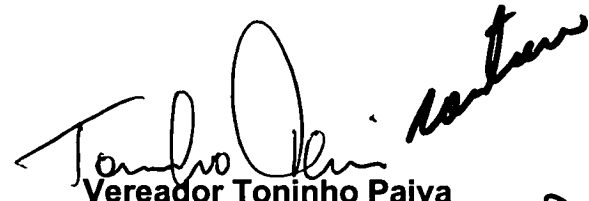
A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ deu parecer pela legalidade, publicado em 27 de abril de 1999, apresentando substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica legislativa.

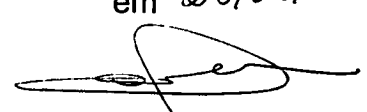
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou as audiências públicas, conforme preconiza a LOM. Durante as audiências, manifestaram-se contra a aprovação do projeto o presidente do Movimento de Moradores do Campo Belo e uma representante da Sociedade Amigos do Planalto Paulista.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura, considerou-a conveniente e meritória, portanto, seu parecer é **favorável** à aprovação do PL nº 330/98, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

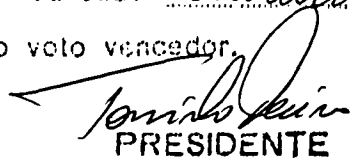
em 23/08/00


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Bruno Feder
Relator

17 - RELCOM
17-3145/2000

Conforme art. 77, § 3º, do Regimento Interno,
designo o Vereador Aurílio Romão
Relator do voto vencedor.


PRESIDENTE

20/06/18



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1.6 - PAR
16-1321/2000

Folha nº - 33 -	do
Processo	330/98
Mário Tereza da Silva Barão	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/98

Visa o presente Projeto de Lei nº 330/98, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, alterar normas de uso e ocupação do solo de área sita no Bairro de Vila Mariana, no Distrito da Aclimação, e dar outras providências. Ele exclui da Zona de Uso Z1, e enquadra como Zona de Uso Z18, uma quadra delimitada pelas Ruas Nestor Moreira, Cláudio Rossi e Crisoberilo.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Segundo a Justificativa do projeto de lei, a modificação proposta tem por objetivo atender as necessidades do bairro do ponto de vista das instalações comerciais de primeira necessidade, tais como clínicas médica, odontológicas e de pronto atendimento.

O projeto de lei está acompanhado de documentos relativos a um imóvel de propriedade de um cirurgião dentista, onde foi aprovada uma residência, na Rua Cláudio Rossi, esquina da Rua Nestor Moreira.

A Rua Cláudio Rossi, que delimita a quadra em que se quer modificar o zoneamento, já pertence ao Corredor de Uso Especial Z8-CR5, onde é permitido os mesmos usos do Corredor de Uso Z8-CR1-II, o que inclui escritórios e consultórios de profissionais liberais, com algumas limitações, como estacionamento, número de pavimentos e gabarito máximo.

Do ponto de vista da competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, segundo os elementos que foram anexados ao projeto, como no local já são permitidos os usos de escritórios e consultórios de profissionais liberais, e do outro lado da Rua Cláudio Rossi já é Zona de Uso Z18, onde se poderia instalar clínicas e pronto-socorros, que a Justificativa do Projeto diz carecer no bairro, a propositura perde os seus objetivo e razão de ser, não nos restando outra alternativa senão a de se posicionar **contrariamente** à sua aprovação.

Portanto, **contrário** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/00


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Andréio Nomura
Relator

17 - RELCOM
17-3146/2000

Folha nº - 34 - do

Processo 330/98

Maria Tereza da Silva Berti

Reg. 10651 *ms*



GUAN...
...
...
...

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 12 / 2000

pagina 55 coluna 3a

Conferido Maria Tereza

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 08 / 12 / 2000

M.T.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 08 / 12 / 2000 às 16 h 00

R.G.B.
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

ao nobre Vereador Ana Martins
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado com a data 08/12/2000, rubricado

folha n.º 35 / 29 12 00

[Assinatura]
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#354

do processo nº 330 de 19 98 29 / 12 / 00 (a)

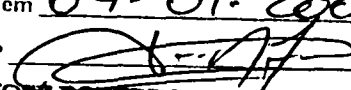
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11.069

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	35 fls.
Arquivo em	04-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

o l... ..
ob

1980... ..
1981... ..
1982... ..
1983... ..

1985-10-10

1985-10-10

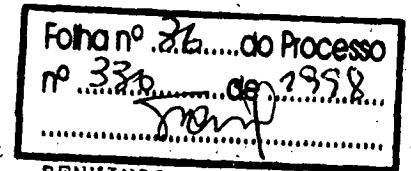
1985-10-10

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 36 e folha de informação
sob nº 37: 23 71 1700
Simp

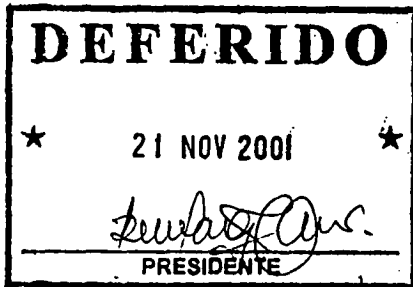
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO



BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258



REQUERIMENTO "D" Nº

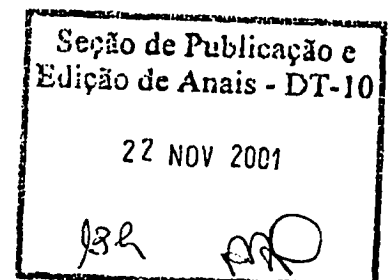
13 - RDS
13-3385/2001

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Jooji Hato, conforme segue:

PL 282/93; PL 216/94; PL 365/95; PL 195/95; PL 459/95; PL 49/96; PL 287/96; PL 447/96; PR 26/97; PL 422/97; PL 434/97; PL 714/97; PL 814/97; PR 13/98; PL 330/98; PL 395/98; PL 415/99; PL 275/2000; PL 280/2000; PL 339/2000; PL 409/2000

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2001

JOOJI HATO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

330

1998

de 20

23

11

2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarmar os projetos solicitados no RDS 3385/01.

22/11/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legisl. Chefe

A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3385/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23/11/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

A Com. de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica
26/11/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

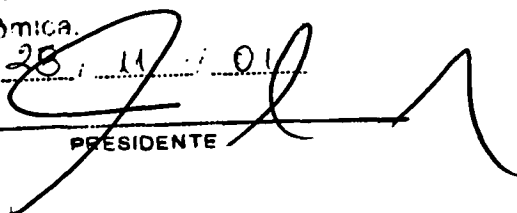
A. T. M.

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 26 / 11 / 01 às 12 h 30


AMÉLIA MACHINO
Secretária - CP 11.133

Ao nobre Vereador GOULART
para relatar.

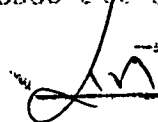
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

28 / 11 / 01

PRESIDENTE

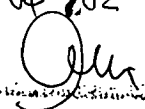
Redesignação

Ao nobre Vereador HUMBERTO MARTINS
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

18 / 03 / 2002

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
publicado sob folha - n.º 30
Em 05 / 04 / 02





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº # 30 # do

Processo 330/98.

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 1133

16 - PAR

16-0191/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/1998.

De autoria do nobre Vereador Jooji Hato, o projeto objetiva alterar normas de uso e ocupação do solo, passando da zona de uso Z1 – estritamente residencial, para a zona de uso Z18 – residencial que permite comércio e serviço local, permitindo edificações multifamiliares, a área que começa na confluência da Rua Criso Berilos com a rua Cláudio Rossi, segue pela rua Criso Berilos, rua Nestor Moreira e rua Cláudio Rosai até o ponto inicial, conforme planta anexada à fls. 4.

Justifica o nobre autor a necessidade de permitir a instalação de clínicas médicas, odontológicas e de pronto atendimento, para melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para melhor adequação à técnica de elaboração legislativa, e no mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, expôs que a rua Cláudio Rossi já pertence ao Corredor de Uso Especial Z8-CR5, que permite a instalação de escritórios e consultórios de profissionais liberais, com algumas restrições, de modo que manifestou-se contrariamente ao projeto, após as audiências públicas realizadas.

Diante das informações contidas no parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, mesmo com o corredor Z8-CR5, para a rua Nestor Moreira, entendemos que a liberação de toda a área proposta vem fortalecer a possibilidade de ampliar as atividades de comércio local, não restrito ao consultório dentário, o que beneficia a população local.

Favorável, é nosso parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

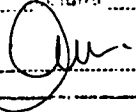
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/04/02.

Presidente

Relator

17 - RELCOM

17-5007/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 04 / 02
página 63 coluna 45
Conferido: 

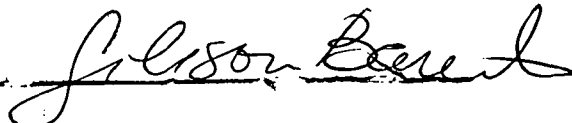
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09 / 04 / 02


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RE 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 08 / 04 / 02 às 11 hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 de 04 de 02


Presidente



PUBLIQUE-SE EM
12 07 02

Folha nº 39 do
Processo nº 330/98
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0820/2002

PARCELA Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa excluir da zona de uso Z1 e incluir em Z18 a área contida no seguinte perímetro: começa na confluência da Rua Cláudio Rossi com a Rua Nestor Moreira, segue pela Rua Cláudio Rossi, Rua Crisoberilo e a Rua Nestor Moreira até o ponto inicial.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado acima, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/06/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2168/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/ julho / 02
pagina 95 coluna 3ª
Conferido: [assinatura]

A. A. T. M.
Em 05/07/02

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 uvf

[assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 40
Em 05 / 01 / 2005
Ass: _____

[assinatura]
LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

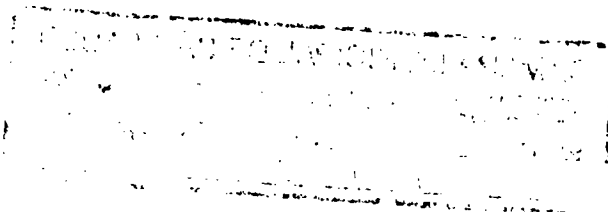
Papel para informação, rubricado como folha nº 40
do processo n.º 330 de 20 1998 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



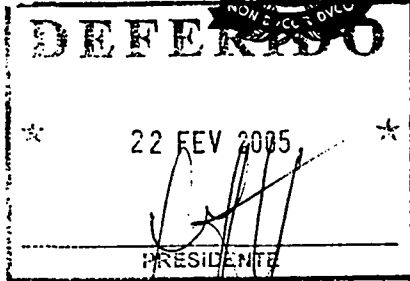
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 41 e folha de informação sob nº
28/02/05 a

M. Aparecida M. G. Nickler
MARIA APARECIDA M. G. NICKLER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

M. Aparecida M. G. Nicker
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0053/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 282/93; 216/94; 195/95; 365/95; 459/95; 13/96; 49/96; 281/96; 287/96; 447/96; 26/97; 422/97; 434/97; 714/97; 814/97; 330/98; 395/98; 415/99; 280/00; 409/00; 99/01; 100/01; 101/01; 107/01; 116/01; 117/01; 119/01; 264/01; 270/01; 274/01; 275/01; 335/01; 378/01; 594/01; 601/01; 701/01; 163/02; 237/02; 262/02; 362/02; 413/02; 433/02; 668/02; 016/03; 027/03; 70/03; 71/03; 384/03; 554/03; 780/03; 804/03; 805/03; 310/04; 423/04; 475/04; 509/04 e 563/04.

PDLs: 47/01; 088/04; 109/04 e 113/04

PR: 20/02

Sala das Sessões,


MILTON LEITE
Líder da Bancada do PMDB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 42 e 43
Em 09 / 02 / 2003
Ass: _____

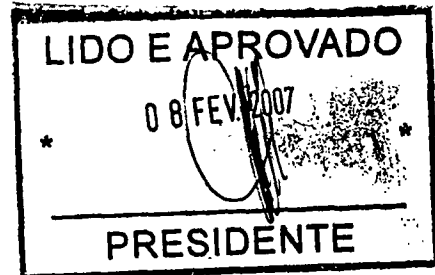
LOZIANE LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
(11)

Luzia A. Leite

RF 10.738



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO



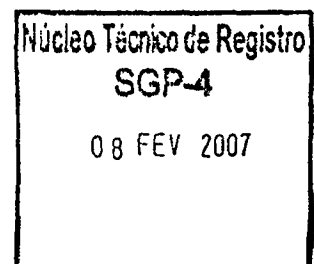
REQUERIMENTO "D" Nº

07 - RPS 106
07- 0008/2006

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental a retirada do PL 330/98 de minha autoria.

Sala das Sessões,

JOOJI HATO



001.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 43
nº 091.02.07
Ass. Márcia Oazoti
Auxiliar T. Administrativa
R. 51.539



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43.
do processo n.º 330/98 de 20 09/02/07 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativa
RF 51.539

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivamento do presente processo, conforme solicitado à fl. 42 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/ 02 /2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

100-000000

100-000000

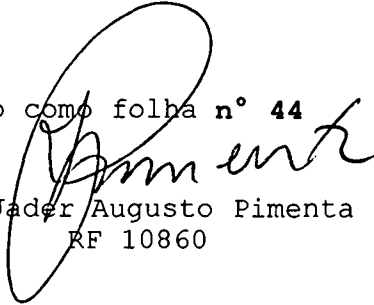
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº 40 14 102 1007
.....

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33



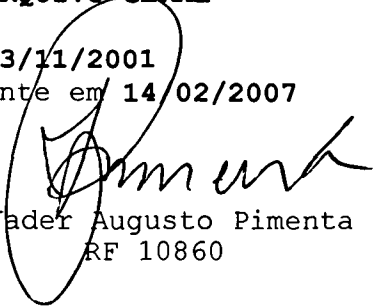
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 44
do processo 01-330 de 1998 14/02/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 23/11/2001
Arquivado novamente em 14/02/2007
Com 44 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860